



CARTILHA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Emenda Constitucional nº 103/2019

SUMÁRIO

Apresentação	03
Dúvidas mais freqüentes	04
Regras permanentes	05
Regras de transição	07
Aposentadorias especiais	10
Pensão por morte	12

As novas regras de aposentadoria estão previstas nos artigos 4º, 5º, 10, 20, 21 e 22 da EC nº 103/2019.

A presente cartilha tem como objetivo fornecer informações aos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN sobre a reforma da previdência promulgada através da Emenda Constitucional nº 103/2019 publicada no DOU nº 220 de 13/11/2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu novas regras para as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e dos segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), implementando novas formas cálculos para os referidos benefícios.

Diante do novo cenário, apresentaremos as dúvidas mais freqüentes dos servidores, quais as novas regras de aposentadorias voluntárias e especiais aplicadas aos servidores abrangidos pelo RPPS, como também, as modificações ocorridas para a concessão do benefício de pensão por morte.

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES



Já tenho DIREITO ADQUIRIDO?

A Regra do Direito Adquirido está assegurada pelo Art. 3º da EC 103/2019 para os servidores que completaram até 13/11/2019 todos os requisitos exigidos às aposentadorias anteriores.



Fui atingido pela reforma da previdência?

Os demais servidores que não cumpriram os requisitos necessários à aposentadoria até a data da promulgação da EC nº 103/2019, ficam submetidos às novas regras vigentes a partir de 13/11/2019.



Considerando o meu INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, em qual grupo de servidores me enquadro e como serão calculados os meus proventos de aposentadoria?

Com ingresso até 31/12/2003: Totalidade da remuneração e paridade;

Ingressou de 01/01/2004 a 03/02/2013: Média de todas as remunerações desde julho/1994 e sem paridade;

E a partir de 04/02/2013: Média de todas as remunerações desde julho/1994 limitado ao teto do RGPS e sem paridade.



Quais as novas regras de aposentadoria aplicadas ao RPPS?

As novas regras de aposentadoria estão previstas nos artigos 4º, 5º, 10, 20, 21 e 22 da EC nº 103/2019, cujos requisitos e forma de cálculo dos proventos serão demonstrados, resumidamente, através da presente cartilha.

REGRAS PERMANENTES

REGRA GERAL

As Regras permanentes estão expressas no artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019

Idade: 65 anos (H) | 62 anos (M)

Tempo de contribuição: 25 anos

10 anos de serviço público | 5 anos no cargo



Por exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde

Idade: 60 anos (ambos os sexos)

25 anos de efetiva exposição e contribuição

10 anos de serviço público | 5 anos no cargo



PROFESSOR - Magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

Idade: 60 anos (H) e 57 anos (M)

Tempo de contribuição: 25 anos

10 anos de serviço público | 5 anos no cargo

CÁLCULO DOS PROVENTOS

60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos e **sem paridade**.



Por incapacidade permanente para o trabalho

CÁLCULO DOS PROVENTOS

60% da média de todas as remunerações + 2% para cada ano que exceder os 20 anos, **exceto em caso de acidente de trabalho**, de doença profissional e de doença do trabalho (100% da média de todas as remunerações) e **sem paridade**.



Compulsória

Idade: 75 anos (ambos os sexos)

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Resultado do Tempo de Contribuição/20 anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado de 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos e **sem paridade**.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

1ª REGRA

As Regras de transição aplicadas aos servidores públicos federais abrangidos pelo RPPS estão previstas nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019

Idade: 61 anos (H) | 56 anos (M)

Tempo de contribuição: 35 anos (H) e 30 anos (M)

20 anos de serviço público | 5 anos no cargo

- **A partir de 01/01/2022:** idade 62 (H) e 57 (M)
- **A partir de 01/01/2020:** somatório de idade + TC = 87 (M) / 97 (H) aumenta a cada ano 1 ponto até o limite de 100 (M) e 105 (H), apurados em dias.

PROVENTOS

- **Ingresso até 31/12/2003:** **totalidade da remuneração e paridade** desde que se aposente com idade de 65 anos (H) e 62 anos (M).
- **Para os demais servidores:** 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano que exceder os 20 anos e sem paridade.



Para o **PROFESSOR** que comprove tempo exclusivo nas funções de **magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**, os requisitos são os seguintes:

Idade: 56 anos (H) e 51 anos (M)

TC: 30 anos (H) e 25 anos (M)

20 anos no serviço público | 5 anos no cargo



- **A partir de 01/01/2022:** idade 57(H) e 52 (M)
- **A partir de 01/01/2020:** somatório de idade + TC = 82 (M) / 92 (H) aumenta a cada ano 1 ponto até o limite de 92 (M) e 100 (H), apurados em dias

PROVENTOS

- **Ingresso até 31/12/2003: totalidade da remuneração e paridade** desde que se aposente com idade de 57 anos (M) e 60 anos (H)
 - **Para os demais servidores:** 60% da média de todas as remunerações + 2 pontos percentuais para cada ano que exceder os 20 anos e sem paridade.
-

REGRAS DE TRANSIÇÃO

2ª REGRA

As Regras de transição aplicadas aos servidores públicos federais abrangidos pelo RPPS estão previstas nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019

Idade: 60 anos (H) | 57 anos (M)

Tempo de contribuição (TC) : 35 anos (H) e 30 anos (M)

20 anos de serviço público | 5 anos no cargo

Pedágio 100% sobre o tempo que falta para atingir o TC

PROVENTOS

- **Ingresso até 31/12/2003:** totalidade da remuneração e paridade
- **Para os demais servidores:** 100% da média de todas as remunerações desde julho 1994 e sem paridade.



Para o **PROFESSOR** que comprove tempo exclusivo nas funções de **magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**, os requisitos são os seguintes:

Idade: 55 anos (H) e 52 anos (M)

TC: 30 anos (H) e 25 anos (M)

20 anos no serviço público | 5 anos no cargo

PROVENTOS

Ingresso até 31/12/2003: totalidade da remuneração e paridade

Para os demais servidores: 100% da média de todas as remunerações desde julho 1994 e **sem paridade**.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS



Por exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais a saúde

20 anos no serviço público | 5 anos de cargo

Somatório de idade e tempo de contribuição

(apurados em dias) + tempo de efetiva exposição:

- I. 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição
- II. 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição
- III. 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição

As aposentadorias especiais aplicadas aos servidores públicos federais abrangidos pelo RPPS estão previstas nos artigos 21 e 22 da EC nº 103/2019

PROVENTOS

60% da média de todas as remunerações + 2% para cada ano que exceder os 20 anos e **sem paridade**.

Para os segurados de que trata o inciso I será aplicado 2 pontos percentuais para cada ano que exceder os 15 anos.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

As aposentadorias especiais aplicadas aos servidores públicos federais abrangidos pelo RPPS estão previstas nos artigos 21 e 22 da EC nº 103/2019



Servidor público federal com deficiência

10 anos de serviço público | 5 anos no cargo

Tempo de contribuição (TC):

- I. 25 anos (H) e 20 anos (M), com deficiência grave
- II. 29 anos (H) e 24 anos (M), com deficiência moderada
- III. 33 anos (H) e 28 anos (M), com deficiência leve
- IV. 60 anos de idade (H) e 55 anos de idade (M), independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

PROVENTOS

Critério de cálculos dos benefícios será na forma da lei complementar nº 142 de 08/03/2013

PENSÃO POR MORTE

Carência

18 contribuições mensais e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável

Beneficiários

- I - cônjuge, companheiro(a), e filho menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
- II - pais
- III - irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave
- IV - cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos

CÁLCULO DE BENEFÍCIO

50% + 10% por dependente do valor da aposentadoria ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente.

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213 de 24/07/1991

Valor da aposentadoria	Dependentes	% da pensão	Valor da pensão (R\$)	Cota-parte (R\$)
10.000,00	1	60%	6.000,00	6.000,00
	2	70%	7.000,00	3.500,00
	3	80%	8.000,00	2.666,67
	4	90%	9.000,00	2.250,00
	5 ou mais	100%	10.000,00	Depende do nº de dependentes

PENSÃO POR MORTE

As **cotas por dependentes** cessarão com a perda dessa qualidade e **não serão reversíveis** aos demais dependentes.

O **tempo de duração** da pensão por morte, no caso do cônjuge, companheiro(a) e cônjuge divorciado com percepção de pensão alimentícia é estabelecido de acordo com a idade do pensionista na data do óbito.

- **Existindo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave**, o valor da pensão será:

I – 100% da aposentadoria ou daquela a que teria direito se fossem aposentados por incapacidade permanente, até o limite do teto do RGPS;

II – 50% (cota familiar) + 10% por dependente até o máximo de 100%, **para o valor que supere o teto do RGPS**

Tempo de duração da pensão

TAXA DE DURAÇÃO DA PENSÃO SERÁ CALCULADO DE ACORDO COM A IDADE DO PENSIONISTA NA DATA DO ÓBITO

Art. 77, §2º, V, c da Lei nº 8213/91 com redação da Lei 13135/2015

Idade do pensionista	Duração do benefício (em anos)
menos de 21 anos	3
entre 21 e 26 anos	6
entre 27 e 29 anos	10
entre 30 e 40 anos	15
entre 41 e 43 anos	20
com 44 ou mais anos	Vitalícia

Cônjuge ou companheiro(a) terá direito a **4 meses** do benefício se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 contribuições ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 anos do óbito.

Art. 77, §2º, V, c da Lei nº 8213/91 com redação da Lei 13135/2015



IMPORTANTE!

Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária será de 14% **a partir de 01/03/2020**, que será reduzida ou majorada de acordo com a base de contribuição ou benefício recebido:

até 1 salário mínimo = 7,5%

acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.089,60 = 9%

de R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40 = 12%

de R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06 = 14%

de R\$ 6.101,07 até R\$ 10.448,00 = 14,5%

de R\$ 10.448,01 até R\$ 20.896,00 = 16,5%

de R\$ 20.896,01 até R\$ 40.747,20 = 19%

acima de R\$ 40.747,20 = 22%



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Reitor

José Daniel Diniz Melo

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Miriam Dantas dos Santos

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Joade Cortez Gomes

Texto da Cartilha

Evilazio Xavier Cruz Junior

Projeto Gráfico

Marcos Paulo do Nascimento Pereira

